



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

NOVEMBRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 216



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica, no município de Assunção, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce a maternidade de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara, enfrentando desafios fora do padrão típico de desenvolvimento infantil.

Art. 3º - A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assunção.

Art. 4º - São objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica:

I – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida da mãe atípica e de sua família;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas da assistência social, educação e saúde, para o acolhimento, atendimento, diagnóstico, prevenção e tratamento das demandas ligadas à maternidade atípica;

III – Promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pelas mães atípicas, trazendo soluções que fortaleçam suas condições socioemocionais e de cuidado com seus filhos;

IV – Incentivar a realização de dinâmicas de interação, palestras, oficinas temáticas, cursos e outras ações que capacitem, fortaleçam e empoderem as mães atípicas;

V – Realizar campanhas de conscientização nas escolas, unidades de saúde e repartições públicas, promovendo o respeito, a empatia e o combate ao preconceito contra mães atípicas e suas famílias;

VI – Estabelecer um canal de escuta ativa, presencial ou virtual, para que as mães atípicas possam relatar suas demandas, experiências e sugestões ao poder público;

VII – Instituir o Selo Mãe Atípica Acolhida, destinado a reconhecer repartições públicas, entidades e estabelecimentos privados que adotem boas práticas de inclusão e acolhimento às mães atípicas e seus filhos;

VIII – Criar e manter um Cadastro Municipal das Mães Atípicas, com a finalidade de mapear suas necessidades e subsidiar a formulação de políticas públicas específicas, respeitando-se a legislação de proteção de dados;

IX – Incentivar outras iniciativas que visem a promoção e a valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 5º - As ações previstas nesta lei serão organizadas e regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção-PB, em 14 de novembro de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

